



Tax & Business Lawyers

NEWSLETTER

Nº 17/26

09 MARÇO 2026

A PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA: LIMITES DO EFEITO DAS DECLARAÇÕES EM FALHAS

Em processos de execução fiscal, a primeira declaração em falhas encerra o efeito duradouro da citação, pelo que penhoras posteriores ou declarações em falhas subsequentes não reiniciam nem prolongam o prazo de prescrição.

Litigation Team



ENQUADRAMENTO

No âmbito do processo n.º 1462/24.6BELRS, de 18 de setembro de 2025, o Tribunal Central Administrativo Sul foi chamado a decidir sobre um recurso interposto pelo Ministério Público contra a decisão do Tribunal Tributário de Lisboa relativa à prescrição de uma dívida exequenda de IRS no montante de € 13.952,94.

A questão central consistiu em determinar se, após a citação do executado e a emissão de declarações em falhas no processo de execução fiscal, o prazo de prescrição se encontrava interrompido ou se já teria decorrido, tornando a dívida exequenda prescrita.

O Recorrente sustentou que a primeira declaração em falhas, registada em 2014, pôs termo ao efeito duradouro da citação, iniciando-se um novo prazo de prescrição de oito anos que já teria expirado, e que a penhora de vencimento e a segunda declaração em falhas, registada em 2019, não poderiam reiniciar ou prolongar a contagem do prazo de prescrição.

A CORRENTE JURISPRUDENCIAL DOMINANTE

A jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo (STA) tem vindo, assim, a consolidar a interpretação de que a citação interrompe a prescrição com efeitos simultaneamente instantâneo, anulando o tempo decorrido, e duradouro, suspendendo a contagem do novo prazo até ao termo do processo.

Considera-se que a declaração em falhas equivale, para efeitos de prescrição, à decisão que põe termo ao processo, iniciando-se um novo prazo de prescrição.

Esta linha jurisprudencial tem sido seguida em vários acórdãos do STA, designadamente nos processos n.º 01321/22.7BEPRT, de 28/02/2024 e n.º 0304/17, de 05/04/2017), clarificando como deve ser efetuada a contagem da prescrição em execuções fiscais com declarações em falhas.

O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO

O já referido Acórdão do Tribunal Central Administrativo (TCA) Sul analisou a contagem do prazo de prescrição em face da citação do executado, das declarações em falhas e da penhora de vencimento,

O Tribunal começou por afirmar que a citação produz um efeito interruptivo duplo sobre a prescrição: por um lado, inutiliza todo o tempo decorrido até à citação, e, por outro lado, impede o início de um novo prazo enquanto o processo não tiver termo, ou seja, enquanto não houver uma decisão que ponha fim à execução fiscal.

No caso em apreço, a primeira declaração em falhas registada em 2014 foi considerada pelo Tribunal como equivalendo a uma decisão que põe termo ao processo para efeitos de prescrição. Assim, iniciou-se, a partir daquela data, um novo prazo de prescrição independentemente de atos subsequentes no processo. O Tribunal destacou que a penhora de vencimento, realizada em 2016, não se qualifica como facto interruptivo do prazo de prescrição, portanto, não alterou a contagem do prazo que se iniciou em 2014.

O Tribunal analisou, ainda, a segunda declaração em falhas, registada em 2019, e concluiu que, uma vez que o efeito duradouro da citação já havia cessado com a primeira declaração em falhas, esta segunda não poderia reiniciar nem prolongar o prazo de prescrição. O Tribunal sublinhou que a contagem do prazo de prescrição decorreu, assim, de forma ininterrupta desde a primeira declaração em falhas, culminando no seu termo em 2022, antes do pedido de arquivamento apresentado pelo executado.

Com base nessa análise, o Tribunal considerou que a decisão do Tribunal Tributário de Lisboa não refletia corretamente a contagem do prazo de prescrição, tendo em conta o efeito duradouro da citação e a cessação deste efeito com a primeira declaração em falhas. Por conseguinte, o Tribunal Central Administrativo Sul concedeu provimento ao recurso, revogou a decisão recorrida e declarou a dívida exequenda prescrita. As custas processuais foram imputadas à Autoridade Tributária, atendendo à ausência de contra-alegações.

O Tribunal enfatizou que esta decisão se alinha com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Administrativo, reforçando a segurança jurídica para os contribuintes e clarificando os limites do efeito interruptivo da citação e das declarações em falhas, garantindo que atos posteriores no processo não podem prolongar ou reiniciar indevidamente o prazo de prescrição.

CONCLUSÃO

O Acórdão do TCA Sul consolida, assim, a interpretação da prescrição de dívidas tributárias em processos de execução fiscal, esclarecendo que o efeito duradouro da interrupção da prescrição decorrente da citação cessa com a primeira declaração em falhas.

Além disso, o Tribunal esclarece que factos posteriores, como penhoras ou declarações em falhas subsequentes, não prolongam nem reiniciam a contagem do prazo de prescrição, caso o efeito duradouro da citação já tenha cessado.

Este entendimento reforça a segurança jurídica para os contribuintes e define, de forma clara, os limites do efeito interruptivo da citação e das declarações em falhas, alinhando-se com a corrente jurisprudencial dominante do Supremo Tribunal Administrativo.

Rogério Fernandes Ferreira
Vânia Codeço
Álvaro Pinto Marques
Mariana Baptista de Freitas
Maria Antónia Silva
Bárbara Malheiro Ferreira
Marta Arnaut Pombeiro
Marta Monteiro Moreira
Marta Sequeira Campos
Raquel Tomé Castelo

Avenida da Liberdade 136 4º (receção)

contact@rfflawyers.com



1250-146 Lisboa • Portugal

www.rfflawyers.com

T: +351 215 915 220

Este conteúdo destina-se a ser distribuído a clientes e colegas e a informação aqui contida é fornecida como uma visão geral e abstrata. Não deve ser utilizada como base para decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico profissional em casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a autorização expressa dos autores. Para mais informações sobre este assunto, contacte-nos.

**

Prémios e reconhecimentos 2025: Legal 500 | Chambers & Partners | International Tax Review | Best Lawyers | Lexology Index | Leaders League e outros.